

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 493.020 de 10/04/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 47 (quarenta e sete) páginas, foi apresentado em 20/03/2024, protocolado sob nº 586.246, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 493.020 e averbado no registro n. 8804 de 21/09/1962 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO PAULISTA DE BASKETBALL
CNPJ nº 62.802.335/0001-80

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 10 de abril de 2024

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 405,39	R\$ 115,06	R\$ 78,84	R\$ 21,34	R\$ 27,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,53	R\$ 8,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 676,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221009255825501



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJEB000060871DC24U



FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL
fundada em 24/04/2024



**AO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
SÃO PAULO, sítio a Rua Dr. Miguel Couto, 44 – Centro – São
Paulo/SP.**

Sr. Oficial

A pessoa jurídica denominada Federação Paulista de Basketball, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 62.802.335/0001-80, com sede e foro nessa capital à Rua frei Caneca, nº 1407, complemento 4º andar, Cerqueira César, CEP 01307-003, São Paulo/SP, vem através de seu representante legal, abaixo assinado, Mário Roberto Outuky, brasileiro, casado, filho de Massaaky Outuky e Sachico Kogake Outuky, advogado, RG 15.901.625-3 SSP/SP, CPF 082.933.038-08, residente e domiciliado a Av. Cidade de São Paulo, 520, Vila Resende, Caçapava/SP e-mail: presidente@fpb.com.br; requerer a V. Sª., a averbação dos documentos em anexo, devidamente assinada e rubricada por quem de direito, nos termos do artigo 121 da Lei 6015/73, apresentando os dados essenciais à identificação das partes.

Nestes termos

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2024.

Mário Roberto Outuky
Presidente

RTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
DA COMARCA DE TREMEMBÉ-SP
MÉRICO DO NASCIMENTO NETO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - TREMEMBÉ-SP

RODRIGO PEIXOTO GÁRAN - TABELIÃO
RUA ALBUQUERQUE, 101, 0º ET - CENTRO - CEP 01300-000 - TREMEMBÉ-SP - TELEFONE (11) 3872-1980 / 3872-1988

RECONHECO por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de:
(31075) MÁRIO ROBERTO OUTUKY

TREMEMBÉ, 05 de Abril de 2024, fa testemunho da verdade. Sou fe.
Total: R\$ 0,37 Selos(s): RA101880

AMÉRICO DO NASCIMENTO NETO - ESCREVENTE

Assino com a certeza da autenticidade.

ESCREVENTE

18786

IRMA 1

S1195AA0101880



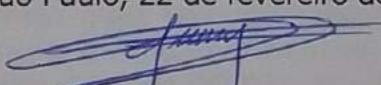
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

O presidente da Federação Paulista de Basketball, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto social, convoca os filiados da Federação Paulista de Basketball, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **04 de março de 2024**, de forma mista (presencial e/ou virtual) sendo a presencial nas dependências da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL e a **VIRTUAL**, online, em plataforma virtual do aplicativo **ZOOM.COM**, com base operacional nas dependências da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL sito a Rua Frei Caneca, nº 1407, 4º andar às 14:00 horas em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta porcento) mais um dos associados; às 15:00 horas em segunda convocação, obedecendo o número mínimo de associados para este fim, para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA

1 – Alteração do Estatuto Social visando adequação as legislações desportivas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.


Enyô Daurô Lepos Correia
Presidente.

Obs: para fins de quórum, atualmente encontram-se filiados a esta entidade 49 (quarenta e nove) associados.

- o link de acesso a plataforma da reunião será disponibilizado através de email encaminhado aos filiados no dia 04/03/2024 em 1ª chamada as 14h, não correndo quórum necessário, as 15h em segunda chamada.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL.

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte quatro às 15h00m horas, sito à Rua Frei Caneca, 1407, 4º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-007, realizou-se, a Assembleia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL, conforme edital de convocação. Aberta a Assembleia pelo presidente Mário Roberto Outuky, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 15.901.625-3 SSP/SP e CPF 082.933.038-08 solicitou a mim, Paula Regina Fontanin, brasileira, solteira, financeiro, RG 24.983.766-3 SSP/SP, CPF 245.616.178-50 para que secretariasse os trabalhos. Realizada a contagem, a secretaria constatou a presença dezoito associados, sendo um de forma presencial quórum suficiente para a abertura dos trabalhos, e para fins de contagem de associados, na data de hoje apresenta 49 (quarenta e nove) filiados em condições de voto. O presidente solicitou para que o secretário lesse o EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Secretário então proferiu a leitura do Edital. **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL.** O presidente da Federação Paulista de Basketball, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto social, convoca os filiados da Federação Paulista de Basketball, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **04 de março de 2024**, de forma mista (presencial e/ou virtual) sendo a presencial nas dependências da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL e a **VIRTUAL**, online, em plataforma virtual do aplicativo **ZOOM.COM**, com base operacional nas dependências da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL sito a Rua Frei Caneca, nº 1407, 4º andar às 14:00 horas em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta porcento) mais um dos associados; às 15:00 horas em segunda convocação, obedecendo o número mínimo de associados para este fim, para deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA :1 - Alteração do Estatuto Social visando adequação as legislações desportivas. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. Enyo Dauro Lepos Correia Presidente. Obs: para fins de quórum, atualmente encontram-se filiados a esta entidade 49 (quarenta e nove) associados. - o link de acesso a plataforma da reunião será disponibilizado através de email encaminhado aos filiados no dia 04/03/2024 em 1ª chamada as 14h, não correndo quórum necessário, as 15h em segunda chamada." Feita a leitura do Edital, o presidente esclareceu o motivo de estarmos realizando essa Assembleia Geral Extraordinária. Passando então para o item 1. Alteração do Estatuto Social, o senhor presidente colocou aos presentes a necessidade de atualização do estatuto visando atender as exigências do Ministério dos Esportes, através da Portaria 115/2018 do ME e a Lei 9615/98 e atualizações. Feitos os esclarecimentos submeteu ao plenário a nova redação do Estatuto Social. Não havendo nenhuma manifestação sobre o conteúdo das adequações estatutárias, o senhor presidente colocou em votação as alterações propostas no estatuto a qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da AGE deu por encerrada a Assembleia, e eu, Paula Regina Fontanin, secretariei, lavrei e assino a presente ata em duas vias de igual teor juntamente com o presidente.

PRIMERO
TABELIÃO

Mário Roberto Outuky
Presidente

Paula Regina Fontanin
Secretária



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL

REVISÃO - "C" - CONSOLIDADO DE ACORDO COM A ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA DE 04/03/2024.

CAPÍTULO I

A) Da Fundação, Denominação e Sede

Art.1 - A Federação Paulista de Basketball, simplesmente designada "Federação", denominada pela sigla "FPB", fundada e instalada definitivamente como entidade esportiva especializada em basquetebol, nesta cidade de São Paulo em 24 de abril de 1924, é uma associação, sem fins econômicos, nos termos da Lei 10.406/2002, única entidade estadual de administração do basquetebol, nos termos da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, alterada pela Lei n. 12.868 de 15 de outubro de 2013, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, gozando, nos termos do artigo 217, inciso I, da Constituição Federal, de autonomia administrativa, quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º. dá vigente Constituição Federal, filiada à Confederação Brasileira de Basketball, designada "CBB", entidade representativa do país em âmbito nacional e internacional, rege-se por este estatuto e pelas normas legais no País:

- ✓ Lei 10.406/2002 - NCC
- ✓ Lei 11.127/2005 - Alterações do NCC
- ✓ Lei 9.615/98 – Normas Gerais Sobre o Desporto
- ✓ Lei 9.981/00 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto
- ✓ Lei 10.672/03 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto
- ✓ Lei 12.395/11 – Alterações das Normas Gerais Sobre o Desporto
- ✓ Lei 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e atualizações
- ✓ Lei 13.155/15 – Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte
- a) - Sede e Administração à Rua Frei Caneca, nº 1477, 4º andar, sala, Consolação, São Paulo, SP, com seu CNPJ nº62.802.335/0001-80,- Foro Jurídico na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) - Área de ação, para efeito de admissão de associados, circunscrita ao Estado de São Paulo;



- c) - Prazo de duração indeterminado;
- d) - Ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II

Objetivos Sociais

Art. 2 - A Federação tem por objeto:

- a) administrar, fomentar, desenvolver, orientar e difundir, por todos os meios ao seu alcance, em todo o Estado de São Paulo, a prática do basquetebol amador ou profissional;
- b) promover, dirigir, patrocinar e ou supervisionar, no mesmo território, qualquer competição, campeonato ou torneio desse desporto, quer estadual, nacional ou internacional, de acordo com as Regras Oficiais do Basketball, aprovadas pela Federação Internacional de Basketball - FIBA;
- c) representar seus associados em âmbito nacional e internacional, através da CBB - Confederação Brasileira de Basquetebol;
- d) representar, integrar, acompanhar, orientar, coordenar, fomentar, organizar, oficialmente o basquetebol em todo o território de sua circunscrição, especialmente nos eventos que transcendam capacidade ou conveniência das Federações Regionais e das Ligas, organizando campeonatos, torneios, clínicas, cursos, programas de intercâmbio esportivo, de interesse e informações, gerindo negócios para as instituições filiadas, em consonância com a legislação pertinente;
- e) promover, criar, supervisionar e chancelar o funcionamento de escolas, clínicas ou cursos de: técnicos, treinadores e oficiais de quadra e mesa; dirigentes, e todos os envolvidos na administração do sistema;
- f) fomentar, organizar, gerir, firmar, programas de aperfeiçoamento através de intercâmbios, parcerias, convênios, com Universidades, Escolas, Organizações, e afins, nacional ou internacional ;
- g) empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica do basquetebol, proporcionando aos filiados orientações relativas aos melhores métodos;
- h) assegurar a execução de sua política de responsabilidade social, difundido o conceito através de suas associadas;
- i) fomentar, organizar, gerir núcleos de formação e treinamento no âmbito do estado de São Paulo da modalidade;



j) assessorar, executar, gerir, projetar, prestar consultoria através de convênios, contratos de gestão, chamamento públicos, a entidades do terceiro setor, na esfera pública, empresas e afins.

§ 1º - Poderá a Federação participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social.

§ 2º - Para a consecução do seu objeto social, a Federação, na medida das necessidades e interesse dos filiados, poderá:

- a) atuar junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades esportivas ou não, sempre em defesa dos interesses dos associados;
- b) manter um banco central de dados informatizados de seus associados, da maior abrangência e detalhamento possíveis;
- c) zelar e administrar o nome do basketball, marcas, logomarcas, símbolos gráficos utilizados, bem como, os dos produtos e serviços desenvolvidos pelo sistema;
- d) impulsionar a integração do Estado por meio da tecnologia da informação inclusive com aberturas de filiais denominadas Federações Regionais;
- e) responsabilizar-se pelo marketing e comunicações institucionais dentro do Estado de São Paulo;
- f) prestar serviços a suas associadas, estabelecendo valores em função da sua efetivação;
- g) instituir assessorias, serviços e comitês sobre assuntos específicos;
- h) criar e manter escritórios de representação através de aberturas de nomeação de delegados e/ou representantes necessários para a realização do seu objeto social;

Art. 3 - A Federação estabelecerá planos de assistência técnica, educacional e social de acordo com seus fundos de reservas, assim como pugnará por si e suas associadas, pela observância dos princípios éticos que formam e fomentam o esporte nacional, nos termos do regulamento próprio para tal fim.

CAPÍTULO III

- Das Filiadas



Art. 4 - Poderão associar-se à Federação Paulista de Basketball, que concordem com este estatuto :

- a) ASSOCIAÇOES, CLUBES, ENTIDADES e ORGANIZAÇÕES desde que desenvolvam a PRÁTICA DESPORTIVA na modalidade BASKETBALL- que são aquelas que, no uso e gozo de direitos e deveres junto a Federação, participem dos seus torneios, campeonatos e competições, ou/e contribuam mensalmente com a manutenção da FPB;
- b) FEDERAÇÕES REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, divididos em 6 regiões do Estado, cuja LIGAS DESPORTIVAS (doravante designadas simplesmente LIGAS) estarão subordinadas - e que tenham promovido, no uso e gozo de seus deveres e direitos na Federação, em seu território, torneios, campeonatos e competições, ou ainda que tenham em seu território seus filiados participado de campeonatos realizados pelas Federações.

Art. 5 - As Federações Regionais obedecerão à regionalização contida no Capítulo XII deste estatuto, compreendendo o âmbito de cada uma das unidades da estrutura regional disposta nos citados dispositivos.

§ 1º: As Federações Regionais serão representadas por delegados e na ausência deste pelos subdelegados nomeados, que responderão diretamente a FPB, o que automaticamente todos os inscritos na regional, estarão registrados na FPB;

§ 2º: As Federações Regionais, deverão informar a FPB, anualmente a relação dos registrados, sob pena de não o fazendo serem suspensas as atividades dos seus associados.

Art. 6 - Para adquirir a qualidade de associada na FPB, a instituição interessada deverá solicitar a sua inscrição, apresentando cópias dos seus atos constitutivos, além de cópia autenticada da Ata de eleição da diretoria atualizada, cópia simples do Estatuto Social, cópias dos documentos (CPF e RG) do diretor presidente e diretor financeiro, requerimento encaminhado ao presidente da FPB a qual solicita a filiação com a assinatura do presidente, semelhante a constatada em seu documento pessoal ou com firma reconhecida.

§ Único: A instituição poderá nomear um representante junto a FPB, ficando este responsável por todos os atos da filiada, com poderes para decisão em qualquer assunto inclusive de ordem financeira, para tanto a instituição o



nomeará através de uma procuração simples, com duração máxima de acordo com o mandato do diretor presidente da instituição.

Art. 7 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, e depois de aprovada pela Diretoria, a instituição será considerada admitida no quadro de associadas, sendo lavrado no livro de matrículas, vigorando então, todos os direitos e obrigações inerentes à associação.

§ Único: Fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral, a filiada cuja admissão tenha sido efetivada após a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Direitos e Deveres das Filiadas**

Art. 8 - São direitos das filiadas:

1. participar de todas as atividades que constituem o objeto da FPB;
2. organizar-se livremente, desde que não contrariem a legislação desportiva em vigor;
3. representar-se discutindo e ou votando nas Assembleias Gerais, de acordo com este estatuto;
4. inscrever e participar dos campeonatos ou torneios patrocinados pela Federação;
5. disputar partidas amistosas com suas representações oficiais ou permitir, no caso de LIGAS registradas nas Federações Regionais que seus filiados o façam, mediante licença previamente concedida pela Federação, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares;
6. recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da Federação;
7. tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores, no sentido de desenvolver o basquetebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos e jogadores;
8. requerer formalmente, por escrito, até dois dias após a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para apreciar os demonstrativos contábeis, financeiros, passivos judiciais e afins da Federação Paulista, assim como e qualquer documento relativos à ordem do dia, na sede da FPB;
9. demitir-se, afastar-se da Federação Paulista mediante



solicitação formal do seu presidente nos termos do art. 74 deste Estatuto;

10. obter os serviços de assessoramento para as suas atividades desde que o filiado custeie os ônus do trabalho;

11. anuir candidatos para presidente e vices presidentes na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9 - São deveres das filiadas:

1. reconhecer a Federação como a única dirigente do basquetebol no Estado de São Paulo, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir este estatuto, regulamentos, decisões e regras desportivas, sob pena de não o fazendo ter as punições determinadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Modalidade, em consonância com as regras que legislam a modalidade mundial - FIBA;
2. fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
3. prestar à Federação Paulista de Basketball esclarecimentos, sempre que solicitados a respeito de assuntos pertinentes a este estatuto, regimentos e regulamentos internos;
4. pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhes forem impostas e qualquer outro débito que mantenham para com a Federação, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor das taxações estabelecidas nas normas e regulamentos em vigor, após notificação do débito, sob pena de não o fazendo serem suspensos de todas as atividades da Federação e afins, sob a tutela da FIBA;
5. enviar cópias das atas das suas Assembleias Gerais Ordinárias, quando se tratar de renovação de diretoria;
6. pagar as porcentagens e taxas devidas à Federação, à Confederação e às Entidades Internacionais, pelas competições internacionais ou interestaduais que participarem ou promoverem;
7. fazer acompanhar das respectivas taxas as solicitações para transferência e inscrições de atletas, licenças para partidas interestaduais e internacionais;
8. solicitar permissão à Federação para promover ou participar em jogos interestaduais, internacionais e intermunicipais, assim como locais, respeitadas os prazos previstos;
9. pedir permissão para se ausentar do País com fim de participar de jogos internacionais, respeitadas as determinações da C.B.B. desde que não interfira no



calendário das competições da FPB;

10. fiscalizar a realização de partidas locais, intermunicipais, interestaduais ou internacionais, no território de sua circunscrição, dando ciência à Federação, no prazo máximo de 48 horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
11. as Federações Regionais supervisionarão as LIGAS que deverão promover, obrigatoriamente, campeonatos de basquetebol em seu território de atuação, mesmo que em conjunto, salvo motivo de alta relevância julgado pela Federação como tal;
12. as Federações Regionais e LIGAS deverão enviar a relação dos registrados e de filiação concedidas no período em referência;
13. providenciar e assegurar a doação de ingressos individuais e francos, nas competições que promoverem, no Tribuna Especial, de órgãos dirigentes da FIBA, Comissão da Zona Sul-Americana da FIBA, da diretoria e demais poderes da C.B.B., bem como, aos seus Grandes Beneméritos, Eméritos, Honorários e Delegados, aos Assessores da Presidência e Membros dos demais poderes da F.P.B, bem como, aos seus Laureados;
14. comunicar, dentro de cinco dias, a eliminação de atletas motivada por infração às normas da Federação ou da Confederação, ou por atos que os desabonem;
15. remeter à Federação as fichas de inscrição e transferência, e as fichas de registro de cada atleta inscrito.
16. as LIGAS deverão registrar os seus oficiais de quadra e mesa na Federação Paulista de Basketball e na Federação Regional da regional a qual estiver vinculado;
17. atender, graciosamente, as requisições de instalações, para a prática do basquetebol, feitas pela Federação para competições ou treinamento de suas representações.
18. atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação;
19. participar dos campeonatos estaduais promovidos ou patrocinados pela Federação;
20. justificar, perante a Federação, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou



patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência ou não;

21. obedecer a hierarquia das Entidades a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação, nos limites da lei e desse estatuto, e é constituída por um representante de cada um dos associados filiados, incluindo as Federações Regionais e as Ligas filiadas, um representante dos atletas cadastrados na FPB, devidamente credenciadas pelo Presidente em exercício, com direito a voto nos termos da lei 9615/98, inscritos no livro de associados ou através de fichas soltas.

§ 1º - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estiverem quites com as suas obrigações, em pleno gozo de seus direitos e deveres, e que:

a) no caso de LIGAS, que sejam registradas nas Federações Regionais, e tenham promovido Campeonatos e Torneios em seu Território, ou os determinados pela Federação.

b) no caso dos associados(Clubes/Associações) , tenham participado de pelo menos um Campeonato promovido pela Federação, nos últimos dois anos;

§ 2º - Os representantes legais ou constituídos, à Assembleia Geral deverão ser maiores e capazes (acima de 18 anos), sendo permitida acumulação de mandatos, .

Art. 11 - Estão impedidas de representar os filiados nas Assembleias Gerais, por incidirem nas incompatibilidades legais, as seguintes pessoas:

1. as que ocupem mandatos em qualquer poder da Federação;
2. os que estiverem cumprindo pena imposta por Liga, Federação, Confederação ou Entidades Superiores;
3. os que estiverem cumprindo pena na justiça comum;

Art. 12 - A Assembleia Geral será:

§ 1º : Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I – reforma e alterações do Estatuto com associados quites com suas obrigações;



II - extinção da Federação e a destinação do patrimônio social nos termos da lei e deste estatuto ;

III - destituição de diretores ou membros do Conselho Fiscal com quórum mínimo de 50% mais um dos associados;

IV - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto;

V - compra e venda, alienação de bens imóveis.

§ 2º : Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano preferencialmente até o mês de abril, exceção ao ano eleitoral, cuja assembleia seguirá os trâmites do parag. 3º, deste artigo, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

§ 3º: Ordinária Eletiva reunir-se-á cada 4 (quatro) anos quando se tratar de eleição, preferencialmente até o fim do mês de março, para deliberar sobre:

II - eleição da Diretoria ;

III - eleição do Conselho Fiscal;

§ 4º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Federação, auxiliado pelo secretário, por ele convidado.

§ 5º - As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente serão dirigidas por quem assinou a convocação e secretariado por outro convidado entre os presentes.

§ 6º - As Assembleias Gerais poderão ser na forma presencial, virtual ou mista, ficando a definição quando da sua convocação, desde que respeitados os direitos previstos de participação e manifestação.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 30% (trinta porcento) dos associados, ou ainda pelo Conselho Fiscal em sua maioria, de acordo com o art. 60 da Lei 11.127/2005 caput e art.22 da Lei 9615/98, conforme segue:

“Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, observado o disposto no § 1º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;



IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

(Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020)

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

(Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal. (Incluído pela Lei nº 14.073, de 2020).

§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.155, de 2015)

§ 2º Nas entidades nacionais de administração do desporto, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, pelos representantes das agremiações participantes da primeira e segunda divisões do campeonato de âmbito nacional. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

Art. 22-A. Os votos para deliberação em assembleia e nos demais conselhos das entidades de administração do desporto serão valorados na forma do § 2º do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)."

§1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de edital afixado nas dependências e através de nota oficial no site da Federação, www.fpb.com.br, com a antecedência de 10 (dez) dias.

§2º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva se dará mediante a três publicações do edital em veículo de grande circulação, obedecendo a antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia, em sua última publicação.

Art. 14 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos na primeira chamada, não havendo quórum mínimo será feito uma segunda chamada após trinta minutos do previsto no edital de convocação com os associados presentes com direito a voto.

§ 1º - Terão direito a voto nas assembleias os associados quites com suas obrigações;

§ 2º - No caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de desempate.

Art. 15 - No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:



-
- a) a denominação da Federação Paulista de Basketball, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
 - b) o dia a hora da assembleia de cada convocação, assim como o local de sua realização e a sua forma de realização;
 - c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - d) o número de associados existentes ativos, na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
 - e) a assinatura do responsável pela convocação;
 - f) prazo para impugnação do Edital.

§ 1º - No caso de convocação ter sido realizada nos termos do art. 13º pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação será assinado por seu presidente.

§ 2º - No caso da convocação ter sido realizado pelos seus associados, nos termos do art. 13º, o edital de convocação será assinado pelo primeiro associado signatário do pedido.

Art. 16 - A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral após término do procedimento administrativo, utilizando-se o mesmo critério constante no artigo 15, respeitado o que determina o presente artigo e seus parágrafos.

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

IV. Conduta duvidosa.

§ 1º - O processo administrativo de exclusão da diretoria será analisado por uma comissão de 3 (três) pessoas indicadas entre os membros do conselho fiscal. O processo administrativo de exclusão de membros do Conselho Fiscal, será analisado por 3 (três) pessoas indicadas entre os membros associados.

§ 2º - No caso em que o processo administrativo de exclusão se der para mais de 50% dos membros dos conselhos e diretoria, será convocada uma assembleia geral de acordo com o art. 13º, ou ainda pelos membros suplentes do Conselho Fiscal.

R.



§3º- Será assegurado ao associado excluído o direito de ampla defesa no processo administrativo e durante a Assembleia Geral, a quem, também, caberá julgar em grau de recurso.

§ 4º- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§5º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V : DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As eleições para os cargos do Conselho Fiscal, e da Diretoria, será realizado a cada quatro anos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18 - Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Federação aceitará a inscrição somente das chapas completas, até sete dias antes da realização da Assembleia Geral, prazo este improrrogável, no seu horário de funcionamento;

§ ÚNICO: A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente pelo candidato que encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue ao presidente, que deverá comunicar os demais, ou ainda na secretaria da Federação até sete dias anterior a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20 - As chapas deverão conter, obrigatoriamente a relação nominal dos associados que a integram contendo a sua qualificação, número do documento de identificação com o devido órgão expedidor, cadastro pessoa física (CPF), com os respectivos cargos a que concorrem.

§ 1º - os candidatos deverão firmar as seguintes declarações :

- a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo(s) público(s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, nos termos do art. 1011 § 1/, c.c o art. 1096 do



CC.

b) Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer dos outros candidatos da mesma chapa.

§ 2º: O candidato a Diretor Presidente da chapa será o representante dos demais candidatos junto a Federação, para todos os fins do processo eleitoral, não podendo subscrever para mais de uma chapa.

§ 3º - A homologação das chapas inscritas ocorrerá em obediência a este artigo e a Lei 9.615/98 e as suas atualizações, sendo certo que neste caso, a obrigatoriedade será a anuência de no mínimo três Federações Regionais;

§ 4º: Fica limitado o número máximo de anuência, em caso de ultrapassar o colégio eleitoral de duas centenas, a seguinte subscrição das chapas, para apresentação aos eleitores , de 9 (nove) membros do colégio eleitoral diferentes dos quais 3 (três) deles sejam filiados participantes dos campeonatos da série - Divisão Especial ou equivalente, 3(três) deles sejam filiados nos três últimos campeonatos das categorias de base, realizados pela FPB, sejam masculino e/ou feminino e 3 (três) Federações Regionais, não podendo subscrever para mais de uma chapa.

§ 5º: Ocorrendo indeferimento da chapa inscrita este deverá ser comunicado em até 48 horas após o protocolo sob pena de não o fazendo ter a chapa devidamente inabilitada. Qualquer um dos membros da chapa poderá receber o comunicado de indeferimento, tendo um prazo máximo de até quatro dias antes do pleito para apresentar as devidas correções. Constatadas irregularidades na chapa, o candidato a Diretor Presidente, terá 48(quarenta e oito) horas para saná-las, obedecidas o prazo máximo após o recebimento do comunicado de irregularidades, sob pena de indeferimento do registro.

§ 6º: Formalizados os registros, não será admitida a substituição do candidato, salvo a renúncia, invalidez ou morte, comprovadas até o momento da instalação da Assembleia e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e das demais do estatuto.

§ 7º: No pleito eleitoral , o presidente deverá indicar um dos associados presentes para dirigir os trabalhos , sendo passível inclusive de votação a descoberto através de cédulas a serem confeccionados e rubricados pelo presidente. Se o presidente da Federação, verificar a impossibilidade do pleito realizar-se através da assembleia geral com os presentes, o mesmo deverá disponibilizar urnas para



realização da eleição durante o período diurno, e realizar a apuração durante a Assembleia.

Art. 21 - Somente poderão participar do processo eleitoral ou em algum cargo da diretoria/conselho fiscal os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 22 - As Federações Regionais, e aos demais filiados, na forma acima, subscreverem a apresentação de uma determinada Chapa, ficam impedidas de fazê-lo novamente, para outras Chapas, sendo certo, contudo, que, caso inadvertidamente o façam, a duplicitade de apresentação somente não acarretará a nulidade da subscrição em relação à Chapa que vier a ser registrada em primeiro lugar, ou seja, aquela que primeiro der entrada na sede da Federação, valendo, para esse fim, a data e, eventualmente, o horário constante da protocolização do documento. A(s) apresentação(ões), subscrição(ões), assinatura(s) feita(s) indevidamente pela(s) mesma(s) apresentante(s), para outra(s) Chapa(s), não produzirá(ão) qualquer efeito, e será(ão) tida(s) como não apostas, não lançada(s). Noutras palavras, exceção feita à subscrição realizada para a apresentação daquela Chapa que foi registrada antes das outras, que terá plena validade, as demais subscrições, feitas pela mesma Federação Regional, ASSOCIAÇÃO não valerão para os devidos fins e não produzirão quaisquer efeitos de direito.

Art. 23 - Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 24 - Sempre que ocorrerem duas ou mais chapas, o voto será secreto, confeccionado por uma comissão eleita por um membro de cada chapa, e três membros através de resolução da presidência de cédula única, da qual constem os nomes de fantasia que as chapas eventualmente adotarem, além dos nomes e os cargos a que concorram os candidatos.

Art. 25 - Apurados os votos, será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 26 - O Presidente da Assembleia Geral empossará imediatamente a chapa eleita e seus respectivos membros eleitos e anunciará a data da posse dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva e suas Comissões Disciplinares, que não se dará num prazo superior a 30(trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.



Art. 27 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Federação, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 28 - Compete a cada poder da Federação, a organização do seu Regimento Interno, cabendo à Presidência a sua homologação e promulgação.

CAPÍTULO - VI

Da Administração

Art. 29 - A Federação Paulista de Basketball será administrada por uma diretoria, um Conselho Fiscal composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos para um mandato de quatro anos,

Art. 30 - A diretoria será composta por 3 (três) membros nos seguintes cargos: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente.

§ único - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, e este em seus impedimentos será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 31 - Somente poderão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidentes da Federação os brasileiros e assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 32 - O mandato da Diretoria durará de sua posse até o arquivamento da ata de eleição da próxima Assembleia Geral Ordinária Eletiva de que trata o § 3º do art. 12º, não podendo ultrapassar a trinta dias, só cessando, porém, sua responsabilidade, após a passagem da presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto em Lei.

Art. 33 - Se ocorrer vacância do cargo de presidente, em qualquer momento do mandato, o primeiro vice-presidente completará o período restante, na ordem prevista no art. 30, parágrafo único, sendo convocadas, dentro de 15 (quinze) dias, eleições para o cargo de segundo vice-presidente, de vez que, o então ocupante deste cargo, mercê da vacância ocorrida e da assunção da presidência pelo primeiro vice-presidente, passará a ocupar a primeira vice-presidência, ficando vaga, portanto, a segunda vice-presidência, cuja nova ocupação dar-se-á com a eleição prevista neste artigo.

§ 1º - Se a vacância ocorrer no cargo de primeiro vice-presidente, será convocada eleição para o preenchimento do cargo de segundo vice-presidente,



uma vez que o mesmo princípio estabelecido no "caput" deste artigo prevalecerá para a previsão contida neste parágrafo.

§ 2º - Se a vacância ocorrer no cargo de segundo vice-presidente, será convocada eleição para o preenchimento desse cargo.

§ 3º - No caso de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá a presidência da Federação o presidente do Conselho Fiscal, que convocará, dentro de 15 (quinze) dias, nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º - O presidente e os vice-presidentes eleitos na forma do § 3º deste artigo, serão empossados na mesma Assembleia em que forem eleitos.

Art. 34 - É da competência do primeiro vice-presidente eleito, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos, desempenhar atribuições que lhe forem conferidas por este estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal, da Presidência e da Responsabilidade na Administração da Entidade

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre a administração financeira da Federação, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 18-A da Lei 9.615/98:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

II - atendam às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997

III - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

IV - sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI - assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;"

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, não possuindo nenhuma ordem para tal assunção;



§ 2º - Não poderão exercer função em qualquer outro poder da Federação os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, ocorrendo o fato, o titular da vaga solicitará afastamento ao presidente e imediatamente assumirá o suplente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, na primeira reunião realizada após a sua eleição.

§ 4º - Não poderá ser membro do órgão fiscal os empregados da Federação e os parentes, até o segundo grau dos membros da Presidência e da Diretoria.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação, da metade e mais um das filiadas em condições de voto ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 37 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, lavrando o competente parecer referente ao resultado;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- f) dar parecer sobre projeto de orçamento.

§ 1º - A responsabilidade dos membros do órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem responsabilidades dos membros do órgão administrativo.

§ 2º - Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação.

§ 3º - São, também, da competência do Conselho Fiscal, além daquelas previstas neste Estatuto, todas as demais atribuições determinadas pela lei.

CAPÍTULO VIII

Da Justiça Desportiva



Art. 38 - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, incumbido de processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

Art. 39 - A Justiça Desportiva do Basketball é dotada de capacidade e legitimidade com previsão no art. 217, §1º. e §2º. da vigente Constituição Federal, cuja composição e indicação obedecerão ao previsto na Lei 9.615/98, alterada pela Lei n. 12.868/2013, e demais regulamentos que regem a matéria, competindo a Federação Paulista de Basketball promover o custeio de seu pleno funcionamento.

§1º. Os Auditores componentes da Justiça Desportiva serão nomeados pela Presidência, através de Portaria com plena publicidade;

§2º. Não poderão integrar a Justiça Desportiva do Basketball:

- I - os dirigentes da FPB, eleitos ou nomeados;
- II- os dirigentes ou nomeados das Associações ou Ligas filiadas;
- III- os árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas de basketball;
- IV- os atletas registrados e que estejam disputando qualquer competição de basketball;
- V- as pessoas proibidas ou impedidas por lei, assim como os ocupantes de cargos ou funções públicas ou privadas consideradas incompatíveis com a função judicante desportiva;

§3º. A Justiça Desportiva do Basketball terá sua composição e organização, administração, funcionamento e competência autônoma na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO IX

Da Presidência e Vices

Art. 40 - O Presidente e os 1º. e 2º. Vice-Presidentes serão eleitos a cada 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição, nos termos do art. 18 - A da Lei 9615/98, conforme segue:



"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

I - seu presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

§ 1º - O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Primeiro Vice- Presidente, e este em seus impedimentos será substituído pelo Segundo Vice-Presidente.

§ 2º - Nos termos a Lei 9615/98, é terminantemente proibido, a eleição do cônjuge e/ou parentes consanguíneos e afins até 2º (segundo) grau ou por adoção, conforme segue:

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do **caput**:

II - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção."

Art. 41 - Somente poderão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidentes da Federação os brasileiros e assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 42 - O mandato do Presidente durará de sua posse até a Assembleia Geral de que trata o item 2 do art. 13, sendo passível de extensão a critério da diretoria eleita, até o arquivamento da ata nos serviços notariais por no máximo 30(trinta) dias, só cessando, porém, sua responsabilidade, após a passagem da presidência ao seu substituto, sem prejuízo do disposto em Lei.

Art. 43 - O Presidente é o representante da Federação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador em nome dela.

Art. 44 - O Presidente dará assistência efetiva à Federação podendo instituir uma produção especial, aprovado no plano de trabalho quadrienal, e será, civil e criminalmente responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação e publicação dos atos administrativos,

Art. 45 - Ao Presidente compete:

a) administrar a Federação e/ou nomear um gestor na condição de gerente executivo;
Rua Frei Caneca, 1407 – 4º Andar – CEP 01307-003 – SÃO PAULO – Brasil Fone: (11) 2112-1900 FAX: (11) 3251-0862



- atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste Estatuto, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais;
- b) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais, salvo o previsto no § 2º do art. 15;
 - c) apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço, parecer do Conselho Fiscal, planos de trabalho.
 - d) convocar e dar posse aos membros do Conselho e seus suplentes;
 - e) dar posse aos auditores efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva, e da(s) Comissão(ões) Disciplinar(es) bem como, ao Procurador e Secretário do mesmo poder;
 - f) convocar e presidir as reuniões da assessoria da Presidência;
 - g) nomear, dar posse e dispensar os diretores nomeados e assessores;
 - h) nomear, suspender ou demitir funcionários;
 - i) firmar em nome da Federação, contratos, distratos ou quaisquer outros documentos de responsabilidade, respeitado o disposto na alínea 6 do artigo 13;
 - j) autorizar as despesas previstas no orçamento;
 - k) assinar ou endossar, juntamente com o diretor financeiro, cheques, documentos, etc., que se relacionem com o dinheiro e haveres da Federação;
 - l) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Federação e rubricar as folhas dos mesmos e assinar os diplomas da Federação;
 - m) reconsiderar motivadamente, em todo ou em parte, as suas decisões;
 - n) determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da Federação;
 - o) aprovar ou não, as propostas dos vice-presidentes, diretores e assessores sobre assuntos de ordem técnica, disciplinar, administrativa e financeira;
 - p) conceder, nomear, destituir delegados/subdelegados ou negar licença às FEDERAÇÕES REGIONAIS, LIGAS ou ASSOCIAÇÕES filiadas, para promoverem ou disputarem competições;
 - q) conceder, ou negar licença às, LIGAS, CLUBES ou ASSOCIAÇÕES filiadas, para promoverem ou disputarem competições
 - r) apreciar as faltas administrativas, punindo os infratores na forma da lei;
 - s) conceder, negar ou cassar o registro de atletas na Federação;



- t) conceder ou negar transferência de atletas de um para outro filiado;
 - u) ratificar as transferências de atletas, oriundas de outras federações;
 - v) designar os membros na representação técnica da Federação, seus respectivos chefes, bem como, os delegados e representantes da Federação em congressos, comissões e reuniões, dando conhecimento à sua diretoria e assessoria;
 - w) autorizar a publicidade das decisões dos poderes da Federação, dentro de 72 (setenta e duas) horas da respectiva resolução, e transmiti-las as filiadas, para os devidos fins;
 - x) ceder, temporariamente, a título oneroso ou gratuito, material de propriedade da Federação.
 - y) conceder poderes a diretores e assessores para firmar e responder a assuntos relacionados aos itens "q" e "r";
 - z) representar a Federação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, em Assembleias da Confederação Brasileira de Basketball – CBB, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Federação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração .
- aa). prover, contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Federação;
 - ab) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Federação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
 - ac) aprovar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da instituição, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - ad) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
 - ae) conceder a seu critério, descontos financeiros especiais para filiados, em caso de disputa de campeonatos organizados pela FPB;
 - af) firmar acordos em demandas judiciais de forma a proteger os interesses e patrimônio da Federação, comunicando de imediato o Conselho Fiscal

CAPÍTULO X

Da Assessoria e Diretores Nomeados



Art. 46 - São órgãos auxiliares e de cooperação dos Poderes os auditores e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva, das Comissões Disciplinares e de Árbitros e diretores nomeados pela Presidência.

Art. 47 - A diretoria nomeado pela Presidência não se constituirá em poder da administração, e será constituída por tantos quantos diretores se fizerem necessários, a critério da Presidência, nomeados pelo Presidente, e por ele destituíveis a qualquer tempo, para o fim de auxiliá-lo nas áreas: de finanças; do patrimônio e administração; dos interesses técnicos; de promoções, divulgações, estatística e social; dos interesses dos oficiais de quadra e mesa; das comunicações; das relações interiores; do departamento profissional; dos interesses jurídicos e assessoria especial da Presidência.

§ 1º - O Presidente poderá nomear os diretores que se façam necessários em cada setor.

§ 2º - Somente poderão fazer parte da Diretoria Nomeada da Presidência os brasileiros e os assim equiparados nos termos do Dec. Lei nº 70.436, de 19/04/1972, assim como aqueles que não forem inelegíveis na forma do art. 23, II "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da Lei nº 9615/98, e Lei 13.019/2014.

LEI 9615/98:

". 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

II - inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 48 - À diretoria compete:

a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, e extraordinariamente, por

Rua Frei Caneca, 1407 – 4º Andar – CEP 01307-003 – SÃO PAULO – Brasil Fone: (11) 2112-1900 FAX: (11) 3251-0862

www.fpb.com.br

fpb@fpb.com.br



convocação do presidente;

- b) apresentar anualmente para o Presidente, para que este, em nome próprio, apresente à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como, o balanço geral do ano anterior, e na mesma oportunidade, o projeto de orçamento da receita e despesa para o novo exercício;
- c) propor à Presidência para que ela solicite à Assembleia Geral, autorização de despesas extraorçamentária, ou para alteração de verbas no orçamento;
- d) propor ao Presidente que ele submeta à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas necessárias a esse Estatuto, assim como a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o capítulo próprio deste Estatuto;
- e) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, apresente à Assembleia Geral, proposta de venda de imóveis;
- f) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, submeta mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da tesouraria;
- g) propor à Presidência a filiação de ligas, associações e entidades classistas, após processos regulares, "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- h) submeter ao Presidente, para que este, sendo de seu interesse, promova a intervenção em FEDERAÇÕES REGIONAIS, LIGAS ou ASSOCIAÇÕES direta ou indiretamente vinculadas ou suspender todos os seus diretores, a fim de manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos, fazendo cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do poder público. Tal intervenção dependerá da autorização da entidade dirigente imediatamente superior, assim como da previsão ou não de vedação legal;
- i) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, de faltas ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas a Federação para apreciação e julgamento da ocorrência, em face das normas disciplinares da entidade;
- j) apreciar, aprovando-os ou não, e modificando-o quando necessário, os regulamentos que lhe forem submetidos pela Presidência;
- k) aprovar o calendário anual da temporada, modificando-o quando necessário;
- l) nomear comissões julgadas necessárias e dissolvê-las, sempre mediante



proposta do Presidente ou do Vice-Presidente;

- m) tomar conhecimento da constituição das delegações pelos chefes de delegações da Federação;
- n) apreciar, para encaminhamento à Presidência com parecer, os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação;
- o) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do basquetebol que lhe sejam submetidos;
- p) elaborar anualmente, um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do basquetebol.

Parágrafo único – A Diretoria compete, essencialmente, assistir o presidente da Federação no desempenho da administração social, e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais normas da Federação, ou a quem ele nomear.

CAPÍTULO XI

Da Representação de Atletas

Art. 49 – Funcionará junto à Presidência da FPB e perante a Assembleias Gerais uma Comissão de Atletas composta por 6 (seis) membros, com pelo menos na forma que segue, em obediência ao Art. 18 A, da Lei 9615/98,

"Art. 18-A. Sem prejuízo do disposto no art. 18, as entidades sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto, referidas no parágrafo único do art. 13, somente poderão receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso:

V - garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;

g) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do **caput** do art. 22 desta Lei; "

§ 1º - A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos da gestão do Presidente da FPB, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamentos de competições.

§ 2º - O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado.

§ 3º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos a serem



delinéadas através de editais de chamamento para cada eleição de novos membros, publicados no site da FPB.

§ 4º - A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador que irá representar o respectivo segmento com direito a um terço do total de votos na composição do colegiado em condições de voto na Assembleia Gerais da FPB pelo período de vinte quatro meses.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio Social, Da Receita, Das Despesas e Respectiva Escrituração

Art. 50 - Constituem patrimônio da Federação:

- a) bens móveis e imóveis; e,
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo.

Art. 51 – Constituem a receita da Federação:

- a) mensalidades pagas pelas LIGAS e ASSOCIAÇÕES;
- b) as taxas de inscrição e transferência de atletas;
- c) as taxas de filiação de novas ASSOCIAÇÕES ou LIGAS;
- d) as rendas dos jogos promovidos pela Federação;
- e) a percentagem sobre as rendas brutas das competições, promovidas pelas ASSOCIAÇÕES e LIGAS;
- f) o produto das taxas fixadas no regime geral;
- g) as multas e indenizações;
- h) as subvenções e auxílios concedidos por Poderes Públicos;
- i) os donativos recebidos, sem fim especial determinado pelos doadores;
- j) a renda resultante da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- k) rendas de taxas de televisionamento, filmagens e transmissão de competições;
- l) lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais, nos termos da legislação de regência;
- m) as rendas eventuais;
- n) receitas advindas de cursos ou cursos de extensões.



§ 1º: Toda a receita advinda deste artigo, será aplicado integralmente na consecução dos objetos sociais contidas neste estatuto, na forma do Art. 10 da Portaria 115/2018 do Ministério dos Esportes.

§ 2º: verbas públicas advindas da esfera federal, através do Ministério do Esporte ou eventuais diretorias ou secretarias especiais ligadas ao esporte, deverá obrigatoriamente seguir as diretrizes dos artigos 18 e 18A da Lei 9615/98 e suas atualizações, aplicando toda a verba advinda dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento do objeto social, nos termos da Portaria 115/2018 do Ministério dos Esportes, no que diz:

"Art. 10. Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso VII, o estatuto deverá conter dispositivo que trate sobre a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais."

Art. 52 – Constituem despesas da Federação:

- a) o pagamento das contribuições as entidades a que for filiada;
- b) o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários e outros gastos indispensáveis à manutenção digna da Federação;
- c) a conservação dos bens da Federação e do material eventualmente alugado;
- d) aquisição de material de expediente, bem como, material desportivo indispensável;
- e) o custeio dos jogos organizados pela Federação;
- f) a aquisição de prêmios para os campeonatos, torneios ou jogos que a Federação organizar ou patrocinar;
- g) a assinatura de jornais e revistas especializados, bem como, a compra de fotografia para a Federação;
- h) a aquisição de distintivos e carteiras;
- i) os gastos com publicações da Federação;
- j) quaisquer gastos eventuais ,devidamente autorizado pelo poder competente da Federação;
- k) as taxas pagas aos oficiais de quadra de mesa;
- l) a amortização das obrigações contraídas pela Federação e o pagamento dos respectivos juros.



Art. 53 – Os elementos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 33 da Lei 13.019/2014, ficando aqui descrito:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante

V - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 54 - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, com o registro dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, será elaborado até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o projeto do orçamento da despesa e a estimativa da receita do exercício em curso.

§ 1º: a escrituração contábil e fiscal, seguirá os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º : garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, mediante solicitação formal, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

CAPÍTULO XIII FEDERAÇÕES REGIONAIS



Art. 55 – Visando aprimorar o cumprimento dos objetivos sociais, e fomentar o Basketball no Estado de São Paulo poderão ser instaladas FEDERAÇÕES REGIONAIS na forma de nomeação de delegados e subdelegados, distribuídas e organizadas em até 6 regiões, desde que autorizadas em Assembleia Geral dos filiados e assim distribuídas:

- a) Federação Regional Região I – Federação Regional Região I – tem sua sede sito a Rua Mococa 685, Boqueirão na cidade de Praia Grande/SP, CEP11.701-100;
- b) Federação Regional Região II – tem sua sede sito a Rua João Dadona nº36 Parque Dimas Cera Ometto na cidade de Iracemápolis/SP CEP 13.495-000;
- c) Federação Regional Região III – tem sua sede sito a Praça Dr. Euzébio Câmara Leal, nº 01, Sl.02, Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-210;
- d) Federação Regional Região IV – tem sua sede sito a Av. José Munia, 5650 - Jardim Redentor, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15085-350
- Federação Regional Região V – Centro Oeste Paulista;
- e) Federação Regional Região V – tem sua sede sito a Av. Caramuru , nº2100, Alto da Boa Vista, sl 901, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.025-710;
- f) Federação Regional Região VI – tem sua sede sito a Rua Madre Clélia nº 2-63, Jardim Cruzeiro do Sul, na cidade de Bauru/SP, CEP 17.030-290.

§ 1º - As Federações Regionais constituídas, reunir-se-ão quadrimestralmente com a Federação Paulista e serão presididas pelo seu presidente ou por assessor por ele indicado.

§ 2º - É obrigatório O REGISTRO das Ligas/Clubes/Associações as Federações Regionais das respectivas áreas de ação de cada qual.

§ 3º - Caberá as Federações Regional promover, organizar, em conjunto com a Liga a ela filiada ou não, festivais, campeonatos, jogos, clínicas, de forma a expandir e multiplicar o número de participantes do Basketball.

§ 4º - Caberá as Federações Regionais promover em parceria com instituições privadas, públicas, ações que envolvam projetos sociais, educacionais, de



caráter desportivo, incluindo atividades culturais, socioambientais, sustentabilidade.

§ 5º - As normativas de funcionamento, às filiações as Federações Regionais, ás áreas de ação de cada qual, o regramento para disputas de campeonatos, será tratado em ato a parte através do regimento interno das Federações Regionais.

DOS DELEGADOS E SUDELEGADOS e ELEIÇÕES DAS FEDERAÇÕES REGIONAIS

Art. 56 - As Federações Regionais serão compostas por um delegado e um subdelegado.

Art. 57 - As eleições dos delegados, serão realizadas de quatro (04) em quatro (04) anos através de votação indireta.

§ 1º: serão inscritas até 3 (três) chapas, sendo duas indicadas pelos registrados da Federação Regional, dentre os membros pertencentes ao quadro de associados e outra chapa indicada pela Liga de Basketball filiada à Federação Regional.

§ 2º: os membros das chapas inscritas não poderão ter parentesco entre si;

§ 3º: os membros das chapas inscritas não poderão ser cônjuges entre si mesmo em chapas opostas.

§ 4º. As indicações das chapas deverão ser encaminhadas ao delegado da Federação Regional, que enviará ao presidente da Federação Paulista de Basketball através do email , fpb@fpb.com.br .

§ 5º: Na data aprazada pelo Edital da Federação Regional, o presidente da Federação Paulista de Basketball, indicará os delegados e os subdelegados dentre as chapas apresentadas.

Art. 58 - As indicações dos delegados serão realizadas até fim do mês de março, em ano posterior a eleição da Diretoria da FEDERAÇÃO PAULISTA DE BASKETBALL.

§ 1º: O presidente em exercício será o responsável pela convocação das Assembleias de cada Federação Regional, seguindo os preceitos contidos neste estatuto.

§ 2º: Os primeiros delegados das Federações Regionais a serem constituídas, mediante ato a parte devidamente registrada, será indicada pela diretoria da



Federação Paulista de Basketball, cujo mandato se encerrará um ano após a próxima eleição da diretoria da FPB.

DAS LIGAS

Art. 59 - No Estado de São Paulo poderão ser instaladas Ligas dentro do que dispõe o parágrafo único do artigo 20 da Lei 9615 de 24 de março de 1998, filiadas as Federações Regionais, cujo início de atividade dependerá da previsão estatutária ou legal.

§ único.- As ASSOCIAÇÕES das Cidades do interior do Estado de São Paulo, legalmente constituídas e com as condições indispensáveis citadas no artigo 40 se filiarão às Ligas das respectivas regiões, ou diretamente à Federação Regional ou a Federação Paulista de Basketball.

Art. 60 - As LIGAS serão regidas pelo estatuto aprovado pela Federação, pela Lei 9.615/98 alterada pela Lei 12.868/2013, Lei 13.019/2014, Lei 13.155/15, Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, devendo:

- a) ter sede instalada em local adequado, próprio para o bom funcionamento e para a execução dos seus objetivos;
- b) apresentar o desenho do seu uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los, caso a Federação o exija antes de aprová-lo;
- c) enviar relação completa das associações, suas filiadas;
- d) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o basquetebol em seu território e comprovando a sua eficiência desportiva material;
- e) recolher aos cofres da Federação, depois de homologada a filiação, as taxas correspondentes, ocasião em que passará a desfrutar de todos os direitos e prerrogativas, exceto a taxa de filiação inicial;
- f) fornecer cadastro das instalações regulamentares para a prática do basquetebol, existentes no território de sua circunscrição.

Dos CLUBES/ASSOCIAÇÕES

Art. 61 - Na capital e no Estado de São Paulo os CLUBES/ASSOCIAÇÕES legalmente constituídas se filiarão à Federação, para que possam participar dos campeonatos promovidos por ela.

Art. 62 - São condições indispensáveis para a filiação:



- a) ter personalidade jurídica própria comprovada;
- b) ter seu estatuto em harmonia com as normas emanadas do Conselho Nacional de Esportes, da Confederação Brasileira de Basketball e da Federação;
- c) ter diretoria idônea composta de brasileiros e os assim equiparados nos termos do artigo 12 da Constituição Federal, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo presidente;
- d) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede a entrada ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- e) dispor de sede social e instalações adequadas para a prática de basquetebol, de acordo com os regulamentos oficiais da Federação;
- f) apresentar, instruindo o pedido de filiação, um exemplar dos estatutos em vigor, desenho do pavilhão social, do uniforme, das flâmulas, das insígnias e as respectivas cores;
- g) se for o caso, nomear o representante junto a Federação, através de uma procuração simples, outorgando-lhes poderes para tal fins.

Art. 63 - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da interessada, com as provas de que preenche todos os requisitos do artigo anterior e com o pagamento da taxa de filiação.

Art. 64 - Uma vez aprovada a filiação, do CLUBE/ASSOCIAÇÃO requerente passará a gozar de todos os direitos e a submeter-se a todas as obrigações.

§ único. - Voluntariamente, mediante requerimento firmado pelo representante legal do filiado, será concedida a desfiliação ao interessado sem qualquer ônus ou pagamento de qualquer taxa.

CAPÍTULO XIV **Das Incompatibilidades**

Art. 65 - Aos membros dos poderes da Federação é vedado integrar poder de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral da Federação e o conselho deliberativo das filiadas.

§ 1º. - As funções de representantes na Assembleia Geral, membro do Conselho Fiscal e da Presidência só poderão ser exercidas por pessoas que satisfaçam as



condições de amadorismo no desporto, e não estejam cumprindo penalidades impostas pela justiça desportiva ou justiça comum.

§ 2º. – Os técnicos em exercício e os funcionários da Federação ou LIGAS ou ASSOCIAÇÕES, não poderão tampouco exercer as funções enumeradas no §1º. do presente artigo.

§ 3º. – Excetuam-se dessa proibição, quando se tratar de LIGAS ou ASSOCIAÇÕES, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam basquete profissional.

CAPÍTULO XV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 66 – Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao basquetebol paulista, a Federação poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Grande benemérito: àquele que já sendo benemérito, continue prestando relevantes serviços ao basquetebol;
- b) Benemérito: àquele que tenha prestado ao basquetebol paulista, serviços relevantes, dignos de realce e que faça jus à concessão desse título;
- c) Honorário: àquele que, sem atuação permanente no basquetebol paulista, lhe tenha prestado relevantes serviços que faça merecedor desse título;
- d) Medalha de mérito do basquetebol paulista: a ser conferida àquele que, por qualquer razão, se mostre digno de receber uma homenagem da Federação.

§ único – A Federação poderá conceder títulos honoríficos especial aprovado pela Presidência, aos atletas, dirigentes, membros da comissão técnica que prestarem relevantes serviços ao basquetebol paulista e brasileiro e que se destacarem na sua atuação em defesa deles.

Art. 67 – As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo, e outros criados é única e exclusiva determinação da Presidência, com a devida justificativa.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES, DO AFASTAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA DESFILIAÇÃO.



Art. 68 – As LIGAS e Associações/Clubes filiados junto a FPB poderão requisitar seu afastamento ou desfiliação, mediante Requerimento firmado pelo seu presidente em exercício legal encaminhado ao Presidente da Federação Paulista de Basketball.

Art. 69 – O filiado que requerer a sua desfiliação, poderá retornar a sua filiação junto a FPB, para tanto deverá arcar com a custas equivalente a uma nova filiação a título de reintegração.

Art. 70 – O filiado requerer o afastamento devido a suspensão das atividades, deverá pagar anualmente o valor de uma mensalidade e meia divididos em 12 parcelas mensais a partir do mês subsequente a homologação do seu pedido de afastamento.

Art. 71 – O Filiado não se manifestando quanto a sua condição que lhe proporcionou a sua filiação, incorrerá em pena de suspensão em todos os campeonatos oficiais do Brasil, até a sua regularização.

§ único: Não ocorrendo a regularização dentro do ano em que motivou a suspensão, até o fim do ano social, o mesmo será desfiliado automaticamente, nos termos deste estatuto e do Regimento Interno.

Art. 72 – As LIGAS e ASSOCIAÇÕES filiadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas que lhes forem diretas ou indiretamente vinculadas, ficarão sujeitas por infração deste estatuto, dos regulamentos, códigos, decisões da Federação e das leis desportivas em vigor, às quais serão impostas pelas autoridades competentes, conforme o caso.

§ 1º – A Presidência da Federação poderá determinar a interdição de quadras ou ginásios, bem como, promover advertências, censuras escritas, multas e suspensão de atletas ou filiados se fatos graves acontecidos assim o aconselharem, como medida preventiva. Determinadas as penalidades consistentes em suspensão, tal medida administrativa será imediatamente comunicada ao T.J.D.

§ 2º – Poderá, ainda, a Presidência determinar a desfiliação temporária de ASSOCIAÇÕES ou LIGAS por inadimplemento de suas obrigações financeiras para com a mesma Federação, sendo certo que tal medida, igualmente, deverá imediatamente ser comunicada ao T.J.D.



§ 3º. – A perda da qualidade de associada definitiva somente será admissível quando houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar composto por três membros da diretoria indicados pela Presidência, com concessão do prazo de 20 dias para que a imputada possa se defender, ocorrendo os seguintes fatos:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Federação, de seus Diretores, de seus membros e suas associadas;
- c) Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desviar-se dos bons costumes e praticar atos ilícitos e imorais;
- e) Falta de pagamento por parte da associação ou liga de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 4º. Aplicada a pena motivada de desfiliação definitiva pela Presidência, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias por parte da associação excluída, que será notificada, para a Assembleia Geral .

Art. 73 – Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades impostas por um dos poderes da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que impôs. As aplicadas pela justiça desportiva estarão sujeitas a regime próprio.

§ único – Os recursos, inquéritos e protestos não terão efeito suspensivo, exceto se a lei dispuser de forma diferente.

Art. 74 – A Federação somente fará intervenção em uma Liga , no caso de vacância dos poderes, quando se fizer necessário para regularizar a administração da respectiva Liga, respeitada a lei de regência.

§ único – No caso de qualquer filiada ou vinculada a este incorrer nos preceitos deste artigo, a Federação poderá aplicar as sanções previstas em lei.

CAPÍTULO XVII

Das disposições gerais

Art. 75 – As cores da Federação são vermelho, branco e preto amarelo, podendo optar por cores diferenciadas em datas comemorativas.



Art. 76 – O pavilhão será de forma retangular, com listas brancas e pretas horizontais, tendo à esquerda ao alto, o desenho, com fundo vermelho, do escudo da Federação.

Art. 77 – Vigorarão nas competições as Regras oficiais da FIBA, adotadas pela Confederação Brasileira de Basketball (C.B.B), além da obediência aos preceitos da Lei 9.615/98 em especial aos artigos 18 e 18-A.

Art. 78 – Em caso de dissolução da Federação, que somente poderá acontecer mediante a decisão da totalidade dos membros filiados, tomada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim e aberta com idêntico “quorum” (totalidade dos filiados), os seus bens reverterão em benefício de entidade semelhante, instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes àqueles desta Federação, devidamente registrada perante os órgãos públicos.

Art. 79 – Os membros eleitos da diretoria e das filiadas não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela Federação, Associação ou Liga, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

CAPÍTULO XVIII

Da Disposição final

Art. 80 – A presente alteração estatutária entrará em vigor após aprovada pela Assembleia Geral da Federação e devidamente registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos.

São Paulo, 04 de março de 2023.

Mário Roberto Outuky
Presidente da AGE

Paula Regina Fontanin
Secretária da AGE